



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Considerando o disposto no art. 27º, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, que determina, na sua al. a) do nº 2, os dias em que se realizam as feiras são quinzenalmente, nos dias 17 e último dia do mês, no recinto da feira.

Considerando, por sua vez, o disposto na al. b), quando aqueles dias coincidam com domingo ou dia feriado, a respetiva feira realiza-se no próximo dia útil seguinte, e ou quando o dia da feira coincida com sábado poderá ocorrer antes em dia útil.

Considerando, finalmente, que é da competência da Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, conforme dispõe o art. 1º, nº 1, do citado regulamento.

Assim, tendo em conta os supra preceitos citados, a próxima feira quinzenal, cuja realização coincide com domingo, teria de ocorrer apenas no dia 2 de novembro, terça-feira, uma vez que dia 1 de novembro (segunda-feira) é feriado (dia de todos os santos).

Por forma a evitar esta dilação temporal, **DECIDO** que a próxima feira quinzenal seja realizada no dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), nos termos do art. 1º, nº 1, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, sendo esta decisão posteriormente submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Despacho deve ser divulgado pelos meios normais.

Paços do Município, 26 de outubro de 2021.

Eduardo Manuel Dobrões Tavares em 26-10-2021

Eduardo Manuel Dobrões Tavares